



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 22/11/2023 19:04:16.483 - MESA

PL n.5656/2023

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023 (Do Sr. Bruno Ganem)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, visando estabelecer a gratuidade na emissão da 2ª via do Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) para inclusão de informações sobre o transtorno do espectro autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o §5º no Art. 3º-A da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. [...]

[...]”

§ 5º O requerente ou seu responsável legal estará isento do pagamento de qualquer taxa perante os respectivos órgãos responsáveis pela emissão da 2ª via do Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou da Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) para a inclusão de informações sobre o transtorno





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

do espectro autista (TEA) nos referidos documentos de identificação, conforme o disposto no §4º do 'Caput'.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer a gratuidade na emissão da 2ª via do Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), para as pessoas que recebem o diagnóstico do transtorno do espectro autista (TEA).

Destaco que a isenção da taxa de emissão da 2ª via do RG para pessoas com TEA contribui para promover a inclusão social e a igualdade de direitos, garantindo que essas pessoas tenham acesso a um documento fundamental de identificação sem ônus adicional.

Ao possibilitar a inclusão da informação sobre o TEA no RG, CRNM e CIE, a gratuidade na emissão facilitará o reconhecimento e a identificação dessas pessoas, permitindo que sejam fornecidas e assistidas de acordo com suas necessidades específicas.

Ressalto ainda que a gratuidade na emissão da 2ª via do RG elimina uma barreira financeira que poderia dificultar ou impedir a atualização do documento com a informação sobre o TEA, garantindo que as pessoas tenham acesso pleno aos serviços e benefícios a que têm direito.

Além disso, ao estabelecer a garantia da gratuidade, promove-se a dignidade e a autonomia das pessoas com TEA, evitando que enfrentem obstáculos financeiros para obter um documento essencial para sua participação na sociedade.

A concessão da gratuidade está alinhada com os princípios de direitos humanos, garantindo que as pessoas com TEA tenham seus direitos fundamentais respeitados, conforme preceitos legais nacionais e internacionais.

Por fim, informo que esta proposta é fruto da sugestão do Sr. Paulo César dos Santos, que recebi em meu gabinete, "referente à isenção para a solicitação de segunda via de emissão de documentos para as pessoas diagnosticadas com TEA que queiram informar sua condição em seus documentos pessoais", conforme transcrição parcial de sua nota técnica:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

“Considerando que: Com o avanço da medicina, foi possível diagnosticar quadros de patologias que outrora desconhecemos, catalogando conforme sua necessidade junto aos órgãos reguladores de saúde;

Considerando que: Em uma década onde a inclusão tornou-se a cada dia um tema mais frequente, onde organizações que lidam com este tema, buscam incessantemente fazer com que a inclusão torne-se cada dia uma realidade em nosso cotidiano;

Considerando que: Algumas deficiências são visíveis a olho nu, ou, palpáveis, sendo que algumas delas afetam nossa capacidade intelectual de agir e pensar, porém por não ser perceptível ou palpável passa nos despercebida;

Considerando que: O Transtorno do Espectro do Autismo é uma destas patologias que muitas vezes é confundida com TDAH ou TDA, contudo o autismo exige cuidados específicos por toda uma vida, pois o portador de autismo dependendo de seu quadro (podendo ser leve ou severo) pode apresentar ou não sintomas provenientes de seu quadro clínico;

Considerando que: O TEA também é considerado uma deficiência, o qual como toda a deficiência tem por lei seus direitos garantidos e rígidos, fazendo assim do portador de autismo quer seja leve ou Severo um indivíduo que se enquadra no quadro de pessoas portadoras de necessidades especiais;

Considerando que: O levantamento pormenorizado do número de casos de portadores de autismo nos municípios se faz necessário para garantir a estes desfrutar de todos os cuidados que lhe são garantidos por lei, assim como; o acesso à educação, ao lazer e recreação e atendimento médico;

Considerando que: a maioria das famílias atingidas pelo TEA não possuem condições para fomentar o custeio do tratamento por meio das terapias elegíveis visando à evolução do portador e o controle do transtorno.

Considerando que: Os custos com consultas médicas e aquisição de medicamentos muitas vezes descapitalizam às finanças dos familiares que possuem portadores de TEA em seu seio familiar, inclusive, a ponto de não conseguir atualizar documentos pessoais do portador de TEA, ante aos custos muito alto pela emissão de segunda via e pela burocracia dos órgãos públicos.

Considerando que: às unidades do Poupatempo existem para ofertar maior celeridade para o contribuinte no tocante a emissão sem burocracia e com rapidez de documentos pessoais, contudo, na prática isso não acontece, visto a burocracia existente nos postos do Poupatempo, assim como a falta de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

conhecimento de seus atendentes ante a demanda ora apresentada, fugindo assim da real motivação para implantação do Poupatempo.

Considerando que: Às unidades do Poupatempo no interior poderiam de forma célere e sem burocracia promover a emissão de forma gratuita de segunda via do RG e do CPTEA aos Portadores de TEA, permitindo assim que estes possam portar em seus novos documentos a informação de qual patologia, ou, condição estão acometidos, estendendo também este direito a gratuidade a todos os portadores de deficiência do estado.

Considerando que; para a emissão de forma gratuita, seria necessário apresentar o CPTEA (o qual pode ser emitido pelo site do governo do estado de São Paulo), preenchimento de requerimento online padrão para emissão de segunda via, onde deveria existir um campo para informar o Cid da deficiência e um campo para.upload no próprio site do Poupatempo, desta forma, o familiar do deficiente compareceria na data e local agendado de uma unidade do Poupatempo para submeter o portador de TEA e de outra deficiência a coleta de impressões digitais, assinatura e realização de fotografia, não havendo a necessidade de juntada de documentos físicos, somente digitais.”

Portanto, esta medida também contribuirá para sensibilizar a sociedade sobre as questões relacionadas ao TEA e oferece apoio às famílias, demonstrando o compromisso do Estado em promover a igualdade e a inclusão.

Por isso, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação desta importantíssima matéria em direitos das pessoas diagnosticadas com TEA.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
PODE/SP

